



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 04 PROC. 0551

Assunto da Vista Síntese
AGENTE LEGISLATIVO
flatr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PARECER JURÍDICO DO PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 055/2025

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 28/2025 – ORIUNDO DA MESA DIRETORA.

EMENTA DO PROJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ GASPARIENSE À EXCELENTÍSSIMA SRA. MARTHA MESQUITA DA ROCHA.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Câmara de Municipal de Comendador Levy Gasparian, o presente parecer traz análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2025, de autoria do vereador Leonardo Marinho Retto, o qual concede o título de Cidadã Gaspariense à Excelentíssima Sra. Martha Mesquita da Rocha.

Em sua Justificativa, o Nobre Vereador menciona que a honraria, concedida por esta Casa Legislativa tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoa que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribui de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Comendador Levy Gasparian no cenário regional e nacional.

Estudada a matéria, passamos a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 05
PROG. 055125
Araújo da Costa Simão
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Portanto, trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Alvaro da Costa Simões
AGÊNCIA LEGISLATIVO
flsfr. 1

Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

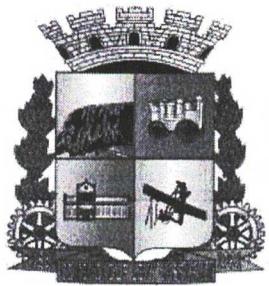
No caso em tela, o art. 23, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian - LOM, prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder título de cidadão honorário, conferindo homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacaram pela atuação exemplar na vida particular e pública, mediante proposta de dois terços dos membros da Câmara.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 46, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian se faz via decreto legislativo, aprovado no mínimo por dois terços dos membros do Legislativo Municipal, conforme determinação expressa no art. 23, inciso XXI, da LOM.

Verifica-se ainda que a presente indicação faz-se acompanhar de biografia da homenageada.

III - CONCLUSÃO

Portanto, de acordo com o demonstrado nos autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 28 de 2025, este consultor jurídico conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinando favoravelmente, também quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.



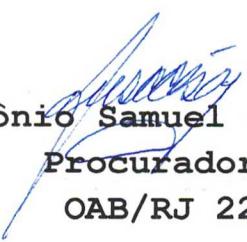
CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

DATA DA VERSÃO: 01/06/2024
PÁGINA: 01 DE 01
PÁGINA: 01 DE 01
AGENTE LEGISLATIVO
Nr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

É o Parecer, *sub censura* do Poder Decisório da autoridade competente.

Comendador Levy Gasparian, 11
de junho, de 2025.


Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092

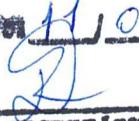


CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

LIDO EM 11/06/2025

Requerimento nº. 007/2025.


1º SECRETÁRIO

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy
Gasparian:**

REQUEIRO, na forma regimental, a apreciação, em caráter de urgência
urgentíssima, dos Processos nº 055/2025, nº 056/2025, nº 057/2025, nº
058/2025, nº 059/2025 e nº 060/2025.

Comendador Levy Gasparian, em 11 de junho de 2025.


Amilton Mendes Henrique

Vereador